

TERMO DE REFERÊNCIA nº 021-A/2023

(Retificado após o Parecer Vinculado PGE/MS/PAA/Nº 034/2023)

NOME	CARGO	ÁREA	E-MAIL
Larissa Alderete Betio De Oliveira	Direção Especial e Assessoramento	Jurídica	laoliveira@pge.ms.gov.br

SETEMBRO/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021-A/2023 - COPGE/PGE

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de “coffee break”. Conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor unitário	Valor total
1	Fornecimento de coffee-break, além da disponibilização de toda a estrutura necessária para o fornecimento do serviço.	Por pessoa	30	R\$ 40	R\$ 1.200,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Na forma do disposto no art. 132, da Constituição Federal, no art. 144, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/2001, a PGE/MS é instituição essencial à Administração Pública Estadual, cabendo aos Procuradores do Estado, em caráter exclusivo, a representação do Estado e a defesa dos seus direitos e interesses nas áreas judicial, extrajudicial e administrativa.

2.2. Do explanado, constata-se que a PGE/MS tem a missão de representar o Estado na defesa do interesse público com foco na legalidade, eficiência e probidade dos atos administrativos para viabilizar a implementação das políticas públicas em benefício da sociedade.

2.3. A instituição organiza-se, em síntese, em Órgãos Superiores, Órgãos de Atuação Institucional e Serviços Auxiliares.

2.4. Dentre os Órgãos Superiores há o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, atribuição exercida pela Procuradora do Estado Ana Carolina Ali Garcia,

responsável por dirigir a Procuradoria-Geral do Estado e o sistema jurídico do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.5. Em um contexto nacional, os Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal constituíram o CONPEG – Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, associação que busca promover a integração e a troca de experiências entre os Procuradores-Gerais e suas equipes, bem como defender os interesses institucionais das Procuradorias nos âmbitos estadual e federal.

2.6. O CONPEG realiza reuniões, seminários e eventos para discutir questões jurídicas relevantes, promover a capacitação dos Procuradores-Gerais e seus colaboradores e buscar soluções para desafios comuns enfrentados pelas Procuradorias Estaduais e do Distrito Federal.

2.7. No ano de 2023, serão realizadas duas reuniões do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) em Campo Grande/MS, nos dias 05 e 06 de outubro, e à PGE/MS, como instituição anfitriã, caberá recepcionar e organizar a reunião que acontecerá em 06/10/2023, conforme Comunicação Interna n. GAB PGE/PGE/N. 073/2023 de 21/08/2023 (doc. 01).

2.8. Cabe ressaltar que esta Procuradoria manifestou interesse em participar de ata de registro de preço do Estado, regida pela Secretaria de Estado e de Administração (ofício n. 234/COPGE/PGE/2023 em resposta ao Ofício Circular n. 185/SUCC/SAD/2023 – doc. 02), porém a licitação ainda não se concluiu.

2.9. Neste contexto, tendo em vista que a reunião do CONPEG se aproxima, e a licitação para o registro de preços de lanches para eventos não se findará até a realização do evento, uma vez que ainda estão sendo praticados atos da fase interna do procedimento licitatório, atualmente aguardando a emissão de parecer jurídico (histórico do processo nº 77/007.154/2023 – doc. 03), tem-se que a solução mais apropriada para a demanda é realizar a contratação direta deste objeto, em razão do valor, conforme demonstrar-se-á a seguir.

2.10. Assim, faz-se necessária a contratação de **empresa especializada em serviços de oferecimento de *coffee break* para atender 30 (trinta) pessoas**, no período vespertino, considerando que foram convidados os 27 (vinte e sete) Procuradores-Gerais dos Estados da Federação para o encontro.

2.11. Como é cediço, o art. 37, XXI, da CF¹, estabelece que tanto a Administração Pública direta quanto a indireta dos entes federativos devem realizar processo de

¹ Art. 37. A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
[...]

licitação para realização de obras, serviços, compras e alienações. Não se pode deixar de mencionar que, do supracitado dispositivo constitucional, é possível observar que a obrigatoriedade de licitação não tem caráter absoluto, uma vez ter sido conferido ao legislador infraconstitucional a possibilidade de disciplinar as hipóteses de contratação direta de terceiros para o fornecimento de bens ou serviços.

2.12. Seguindo referida sistemática, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021) dispõe sobre o assunto, regulamentando os institutos da dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 74 e 75, respectivamente. Tais dispositivos estabelecem requisitos específicos que, corretamente atendidos pela Administração Pública, autorizam a contratação direta de profissionais ou empresas para o fornecimento de produtos e serviços, sem a necessidade de licitação, devendo-se estar atento que a liberdade conferida pelo diploma legal encontra-se subordinada ao cumprimento de requisitos rígidos e específicos, que exigem do gestor público a obrigatoriedade da devida exposição dos motivos justificadores das contratações.

2.13. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, tem-se a contratação direta, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, ora transcrito:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.14. Insta salientar que o Decreto Federal nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 atualizou valores fixados na Lei de Licitações nº 14.133/2021, estabelecendo o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) como o limite para contratações de serviços e compras consideradas de pequeno valor.

2.15. O quantitativo demandado pela PGE/MS enquadra esta solução em hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que se estima para a contratação o custo total de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, ou seja, abaixo do limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme demonstrar-se-á em detalhes no item 9 deste Termo de Referência.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.16. Oportuno destacar que não se trata de hipótese de fracionamento de despesa, uma vez que, conforme declaração exarada pela Unidade de Execução Financeira e Orçamentária (UOFI) a despesa nesta natureza não ultrapassa o estimado no artigo 76, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 (Doc. 04 – complementada conforme orientação do parecer).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução aqui disposta trata-se da aquisição do serviço de coffee break, para atender a reunião do CONPEG que acontecerá em Campo Grande/MS.

3.2. Requisitos de legalidade: A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

3.2.1. A contratação do objeto descrito no item 1.1., dar-se-á por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21.

3.2.2. Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.2.3. Decreto estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023, que estabelece normas procedimentais para contratação direta, por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2.4. Decreto Estadual nº 15.941 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.2.5. Decreto Estadual nº 15.940 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

3.2.6. Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.3. Requisitos gerais do objeto:

3.3.1. O serviço a ser prestado pela empresa deve observar as seguintes características e especificações:

3.3.2. A execução do objeto dar-se-á no Bioparque Pantanal, sito à Avenida Afonso Pena, n. 6001, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, para um público estimado de 30 (trinta) pessoas (conforme CI GAB PGE/PGE/Nº 85/2023 – doc. 05).

3.3.3. O fornecimento de alimentação deverá ocorrer da seguinte forma:

3.3.3.1. O coffee break será disposto em ilhas, compostas por mesas para salgados, mesas para bebidas e mesa para doces.

3.3.3.2. Salgados em temperatura adequada para o consumo.

3.3.3.3. Bebidas refrigeradas servidas em jarras e taças de vidro.

3.3.3.4. Reposição de salgados e bebidas durante o evento.

3.3.3.5. A contratada deverá preparar toda a estrutura necessária: mesas, toalhas, tampões, louças, jarras, bandejas, acondicionamentos para aquecimento e reposição dos alimentos, caixa térmica para refrigeração de bebidas, garçons e equipe de apoio para repor as mesas.

3.3.3.6. O serviço deverá ser formato buffet americano que consiste no sistema conhecido como self-service. Os alimentos deverão ser dispostos em mesas grandes, e cada convidado se serve de acordo com suas preferências.

3.3.3.7. O cardápio deverá incluir opções de salgados fritos, assados e sanduiches, além de doces e bolos.

3.3.3.8. A sugestão de cardápio poderá ser alterada de comum acordo entre a contratada e contratante.

3.3.4. Entre os salgados e sanduiches, devem ser, do quantitativo total: 30% salgados assados, 30% salgados fritos e 40% sanduiches.

3.3.5. O cardápio deverá contemplar as seguintes opções:

3 OPÇÕES DE SALGADOS ASSADOS ENTRE:

Mini croissant presunto e queijo

Trouxinha de calabresa com catupiry

Massa folheada de frango com catupiry

Empada de frango, palmito ou carne seca

3 OPÇÕES DE SALGADOS FRITOS ENTRE:

Coxinha de frango

Quibe

Bolinha de queijo

Rissoles de carne.

2 OPÇÕES DE SANDUÍCHES ENTRE:

Mini hambúrguer

Mini sanduiches de pão pita com patê, peito de peru, mussarela e alface

Mini sanduiche de ciabata com salame, ricota e mix de folhas

2 OPÇÕES DE SOBREMESA ENTRE:

Massa folhada de maçã e canela e baba de moça ou

Massa folhada de banana com canela e baba de moça ou

Salada de frutas individual

Mini tortinha de nozes, morango ou limão.

2 OPÇÕES DE BOLOS CONFEITADOS E FATIADOS ENTRE:

Bolo de abacaxi (pão de ló branco, baba de moça, chantilly e abacaxi)

Bolo de coco (pão de ló branco, baba de moça, coco e chantilly)

Brigadeiro (pão de ló de chocolate, brigadeiro e chantilly)

Dois amores (pão de ló de chocolate, baba de moça, brigadeiro e chantilly)

OBS: Todos podem ser decorados com morango ou cereja

BEBIDAS:

Refrigerantes normal e light;

Café (com e sem açúcar);

Água (com gás, sem gás e aromática);

Sucos de polpa de frutas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. O serviço a ser ofertado pela contratada deve observar as seguintes características e especificações:

4.2.1. A prestação do serviço deverá ser realizada durante a reunião do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) no Bioparque Pantanal, sito à Avenida Afonso Pena, n. 6001, Bairro Chácara Cachoeira, para um público estimado de 30 (trinta) pessoas.

4.2.2. O prazo para início da execução do objeto será de duas horas de antecedência ao horário previsto para servir. A desmontagem do buffet deverá acontecer imediatamente após a finalização do evento.

4.3. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais inerentes ao serviço, tais como mesas, toalhas, tampões, taças, jarras, bandejas, guardanapos descartáveis, caixa térmica, acondicionamento para produtos frios e quentes, lixeiras, garçons para a reposição dos alimentos, e equipe de apoio para o local do evento.

4.4. Não será necessário a disponibilização de mesas e cadeiras para acomodar os participantes do evento, somente o necessário para o buffet.

4.5. As bebidas devem vir acondicionadas em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionado e embalado conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.6. A contratada deverá fornecer também o quantitativo mínimo de 03 (três) lixeiras grandes que deverão ser distribuídas no espaço utilizado para o coffee-break, e no espaço de apoio para o buffet (cozinha).

4.7. A contratada deverá contar com equipe de montagem estrutural tendo pelo menos 01 (um) funcionário responsável pela prestação de serviço que supervisionará toda a execução do contrato para o pleno atendimento, de acordo com as dimensões e distribuições no espaço reservado.

4.8. A contratada deverá intitular um funcionário responsável à disposição para o pleno funcionamento durante a prestação de serviços, bem como funcionários para reposição dos pratos, organização e higienização durante a execução dos serviços.

4.9. A contratada poderá visitar o local da prestação dos serviços constante no Item 4.2.1 para averiguar o espaço e a necessidade da montagem de estrutura, agendando a visita previamente pelo telefone (67) 3318-2677 (Jane ou Maria Estela). O não exercício desse direito importa em reconhecimento por parte do interessado das condições locais para a execução do objeto a ser contratado, ficando impedido de alegar desconhecimento e/ou dúvidas para eximir-se de cumprimento contratual.

4.10. Todas as despesas relativas ao fornecimento de alimentação, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.11. O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com o art. 140 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico descritas neste termo de referência, no momento do término da montagem das mesas.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 15 (quinze) minutos antes do prazo previsto para servir.

4.12. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.13. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do controle (qualidade/quantidade) dos serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à contratada em virtude da inexecução dos serviços.

5. ORBIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e a proposta comercial;

5.1.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades no serviço prestado, para que seja por readequado, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

5.1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Efetuar a prestação de serviço de coffee break em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela PGE/MS, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.4. Disponibilizar o cardápio em conformidade com o descrito neste Termo de Referência, além de todo o material necessário para o fornecimento do serviço;

5.2.5. O contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição dos arts. 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX, todos da Lei nº 14.133/2021 (modelo 07, doc. 09).

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação dispostas no item 8 deste Termo de Referência;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Durante a execução do objeto contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente a qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.5.2. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.5.4. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.5.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, na Proposta Comercial e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155, I a III e 156 da Lei nº 14.133/21.

6.5.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

6.5.7. A equipe de fiscalização do contrato designada para a gestão e fiscalização contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.8. O gestor do contrato será o responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica da contratada, quando solicitado por esta.

6.5.9. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.10. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

6.5.11. Ficam designados para desempenharem as funções de gestor e fiscal do contrato os seguintes servidores:

NOME	SETOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Cibelle Queiroz de Melo	CIGE	483780023	Fiscal do contrato

Maria Estela Eugenio Pereira	DPA	106362022	Fiscal suplente
Clesiane Fechio Nunes Maia Valente	DGCON	27273023	Gestor do contrato
Jaci Faustino da Fonseca	DGCON	67799023	Gestor Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no

mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida no item 3 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A disputa de preços, dar-se-á pelo Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) no Sistema Gestor de Compras do Estado do Mato Grosso do Sul (SGC) e será em item único, qual seja, o serviço de fornecimento de coffee break conforme especificações contidas no item 3 e tabela constante no item 1 do Termo de Referência.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SDE, até a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento:

8.2.2. A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço (Modelo 01, doc. 09);

8.2.3. A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou para contratar com a Administração Pública (Modelo 02, doc. 09);

8.2.4. A declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, quando for o caso (Modelo 03, doc. 09);

8.2.5. A declaração de pleno conhecimento e de aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento (Modelo 04, doc. 09);

8.2.6. A declaração de responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no SDE, assumindo-as como firmes e verdadeiras (Modelo 05, doc. 09);

8.2.7. A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo 06, doc. 09);

8.2.8. Os documentos de habilitação;

8.3. DA HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, com fundamento no §1º do art. 13, do Decreto Estadual nº 16.119/2023 e art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2022, deverá o disponente comprovar os seguintes requisitos:

8.3.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I- Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas a depender de sua formatação empresarial;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do disputante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do disputante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do disputante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do disputante e que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do disputante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI. Declaração de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, atendendo ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

VII. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>), em nome da sociedade empresária e de seu sócio, conforme art. 13, inciso I, do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

VIII. Consulta de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), conforme art. 13, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.119/2023.

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela contratada, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pela gestão do Sistema de Disputa de Preços convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. O fornecedor participante do Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, catálogo ou documento que contenha o detalhamento das características do serviço, e de seus componentes.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Recorrendo-se ao diploma estadual que disciplina “os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei 14.133/21”, constata-se que, no processo de dispensa de licitação, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deve levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa previstos nos incisos do art. 4º do Decreto Estadual nº 15.940/2022.

9.2. Por sua vez, o art. 4º do Decreto Estadual em comento dispõe quais as fontes que podem ser empregadas para fins de definição do valor estimado da contratação, quando da realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:

I - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;

II - painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - banco de preços contratado, se houver;

IV - contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual ou de outros entes públicos;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual;

VII - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

9.3. Mais adiante, o artigo 7º do mesmo diploma legal traz regras específicas para a definição do valor estimado da contratação nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, adotando como parâmetro para a pesquisa de preços a modalidade disposta no inciso VII do artigo 4º acima transcrito, ou seja, a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

9.4. Sendo assim, no caso em apreço, para a estimativa do valor da solução foram realizadas 04 (quatro) cotações diretamente com fornecedor, conforme anexos deste Termo de Referência (doc. 06), sendo elas:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				
FORNECEDOR	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Jessica trabulsi de castro ME (Celica Buffet)	Fornecimento de coffee-break, além da disponibilização de toda a estrutura necessária para o fornecimento do serviço	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
Dois Amores Comércio de doces e salgados LTDA	Fornecimento de coffee-break, além da disponibilização de toda a estrutura necessária para o fornecimento do serviço	30	R\$ 47,90	R\$ 1.437,00
Campos Eventos e Comércio - LTDA	Fornecimento de coffee-break, além da disponibilização de toda a estrutura necessária para o fornecimento do serviço	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
Bico Pitanga Confeitaria LTDA EPP	Fornecimento de coffee-break, além da disponibilização de toda a estrutura necessária para o fornecimento do serviço	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

9.5. Para fins de atendimento do disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, como critério de seleção do fornecedor, utilizar-se-á “o menor preço”, no Sistema de Disputa de Preços (SGC).

9.6. Por fim, cumpre assinalar que o menor valor proposto para a PGE/MS condiz com os preços praticados no mercado, conforme demonstram outras contratações realizadas por órgãos da administração pública (Cotação eletrônica realizada pela plataforma “Cotação Zênite” - doc. 07) no qual se extrai o preço mínimo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), em consonância com a previsão do §3º do artigo 7º do Decreto Estadual n. 15.940/2022.

10. DA RESERVA DE COTA À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1 Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pela unidade competente, é conhecida a média de preços do lote/item. Assim, caso o valor médio seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Caso a média de preços

obtida seja superior a R\$ 80.000,00 será aplicada a cota (25%) destinada a participação de ME/EPP, nos termos do inciso III, art. 48, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.3. Considerando que o valor estimado da contratação corresponde à aproximadamente R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), valor inferior a R\$ 80.000,00, será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 150901 – Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado; Conta Contábil: 622110100 – Crédito Disponível; Funcional Programática: 03.092.0009.4046.0001 – Apoio as atividades da PGE; Natureza de Despesa: 33903941 – Fornecimento de alimentação preparada; Item de Despesa: 3941; Fonte de Recurso: 0176080031 – FUNDE-PGE (doc. 08 – devidamente corrigida)

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/21)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Campo Grande – MS, 25 de setembro de 2023.

Larissa Alderete Betio de Oliveira
Direção Especial e Assessoramento
DPC/COPGE/PGE

Aprovo o Termo de Referência COPGE/Nº 021-A/2023, especialmente quanto ao prazo estipulado para a contratação, na forma do art. 106, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 e autorizo a Coordenadoria da PGE a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do *art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.*

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2023.

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso
Gestor do Fundo Especial da PGE

ANEXO A – Minuta Contratual

Contrato n./20.... objetivando a **aquisição de** que entre si celebram o, por meio da e a empresa

O, por meio da, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n., estabelecida no, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela **Portaria/Resolução** nº, de de de 20..., publicada no DOE de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na**, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o serviço de fornecimento de coffee break para 30 (trinta) pessoas conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, pelo Decreto nº 16.119, de 6 de março de 2023, e pelo Decreto nº 16.189 de 17 de maio de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. O serviço deverá ser fornecido no dia 06/10/2023, conforme descrito no item 03 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 7.2 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à Conta Contábil: 622110100 – Crédito Disponível; Funcional Programática: 03.092.0009.4046.0001 – Apoio as atividades da PGE; Natureza de Despesa: 33903941 – Fornecimento de alimentação preparada; Item de Despesa: 3941; Fonte de Recurso: 0176080031 – FUNDE-PGE

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA NA LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

15.1. O contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição dos arts. 92, inciso XVII, 116 e 137, inciso IX, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, aquela será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflitos, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

18.1.1. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO B – Lista de documentos do Termo de Referência

Doc. 01 - Comunicação Interna n. GAB PGE/PGE/N. 073/2023 de 21/08/2023, que solicita o fornecimento de coffee break

Doc. 02 - Ofício n. 234/COPGE/PGE/2023 em resposta ao Ofício Circular n. 185/SUCC/SAD/2023 - manifestação de interesse em ata de registro de preço para serviço de fornecimento de lanches para eventos

Doc. 03 - Histórico do processo nº 77/007.154/2023 cujo objeto é ARP para lanches para eventos.

Doc. 04 - Declaração de não fracionamento de despesa

Doc. 05 - CI GAB PGE/PGE/Nº 85/2023 definindo o local do evento: Bioparque Pantanal

Doc. 06 - Cotações com potenciais fornecedores

Doc. 07 - Cotação eletrônica realizada pela plataforma “Cotação Zênite”

Doc. 08 - Declaração de Disponibilidade Orçamentária

Doc. 09 – Modelos de Declarações para o SDC.

Doc. 10 – Regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a menor valor de proposta na pesquisa de preços